



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 21.940/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 80/2013**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE VASILHAMES PLÁSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. G. CUNHA - ME**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA E. G. CUNHA**, CNPJ N.º 00.721.791/0001-49, sediada na Avenida Perimetral Sul, nº 12, loja 12, loja 03 - Bairro Bequimão - São Luís - Ma, **Fone: (98) 3236-2439**, **E-mails: [eliziane.galvao@yahoo.com.br](mailto:eliziane.galvao@yahoo.com.br) / [egcunha2012@gmail.com](mailto:egcunha2012@gmail.com)** neste ato representada pela Sra. Eliziane Galvão Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º 130.062-4/SSP/MA, CPF 747.362.053-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 21.940/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 49/12 - SRP (Proc. 33.074/2012) e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a **Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e garrafas plásticas de 1,5 litros, bem como o fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.	UND.	39.000	1,90	74.100,00
02	Vasilhames plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, super transparentes e resistentes a impactos, com capacidade de 20 (vinte) litros, com registro de fabricação do ano vigente.	UND.	1.000	8,70	8.700,00
03	Água Mineral, fluoretada, de fonte natural, acondicionada em garrafas plásticas de 1,5 litros, com registro de fabricação do ano vigente e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. Fardo com 06 garrafas.	FARDO	7.000	7,20	50.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 133.200,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 21.940/2013

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

**3.1.** Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e garrafas plásticas de 1,5 litros, bem como o fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

**3.2.** Os materiais serão entregues diariamente, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de empenho;

**3.2.1.** A entrega dos vasilhames, referentes ao item 2, deverá ocorrer após solicitação formal da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça;

**3.3.** Incluídos no (s) preço (s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

**3.4.** Os materiais serão recebidos:

**3.4.1.** Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

**3.4.2.** Definitivamente, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas;

**3.5.** Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

**4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

**4.1.2.** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

**4.1.3.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

**4.1.5.** Efetuar o pagamento dos serviços mensalmente, após atesto da respectiva fatura;

**4.1.6.** Exigir a imediata substituição de vasilhames ou garrafas que porventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

**4.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo **DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral)**, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

*Guilherme*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 21.940/2013

- 5.2. Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 5.3. Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre;
- 5.4. Apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal;
- 5.5. Fornecer a água mineral a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de empenho, devendo efetuar a entrega do sobredito item, diariamente, nos horários de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 17:00 h;
- 5.5.1. A entrega dos vasilhames, referentes ao item 2, deverá ocorrer após solicitação formal da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça;
- 5.6. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2013NE01347-TJ/MA**;
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA - **Agência: 3.320-0, Conta Corrente: 5.434-8, Banco do Brasil**;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

*efuibe*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 21.940/2013

**7.1.** Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP - Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s./nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Material**;

**7.2.** A (s) empresa (s) vencedora (s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

**7.2.1.** O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

**8.2.** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração de Material do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

**10.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

*Quêça*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 21.940/2013

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.4.** O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

**10.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

**10.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2013NE01347-TJ/MA**

**12.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTICA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30035 - ÁGUA MINERAL

*Guilherme*



ESTADO DO MARANHÃO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROCESSO N.º 21.940/2013

FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
-------------------	----------------------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 14 de maio de 2013

P/ CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**  
 Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

*Eliziane Galvão Cunha.*  
**SRA. ELIZIANE GALVÃO CUNHA**  
 Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Abelino Gomes dos*

RG N.º: 010.235.153-88.

NOME: *Fabiano Pinheiro de Carvalho.*

RG N.º: 07533707-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 80/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA E.G. CUNHA-ME; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.940/2013; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos d 20 litros e garrafas plásticas de 1,5 litros, bem como o fornecimento de vasilhames plástico de 20 litros; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: E. G. CUNHA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/05/2013; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1 - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais); 12.2 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITENS DE DESPESA: 30035; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sr. Eliziane Galvão Cunha – Representante Legal.

São Luís, 22 de maio de 2013  
**SUMAYA HELUY SANCHO RIOS**  
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
96/2013	23/05/2013 às 11:01	24/05/2013

[Imprimir](#)